

970ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Extraordinária de 13.10.2015 (10 horas)

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata das 969ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 25.08.2015.
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações do M. Reitor.
4. Palavra ao Senhor Presidente da COP (revisão orçamentária).
5. Palavra aos Senhores Conselheiros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/SUCESSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE

(quorum de 2/3=78 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

PROCESSO 2015.1.17367.1.4 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

- Proposta de alteração de dispositivos do Estatuto da USP, fruto da consolidação das contribuições recebidas durante 2014, elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 826, de 03.09.2015, com a colaboração da Procuradoria Acadêmica e de Convênios.
- Ofício do Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 826, de 03.09.2015, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, apresentando o resultado dos trabalhos da Comissão (05.10.15). – fls. 1/1verso
- Exposição de motivos, encaminhada pelo Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 826/2015, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago (05.10.15). – fls. 2/2verso
- **Parecer da CLR:** após ampla discussão sobre a proposta encaminhada pela Comissão, aprova versão atualizada da mesma, incorporando as sugestões propostas em plenário, conforme os Anexos I a IV (07.10.15). – fls. 3
- Anexo I – fls. 3verso/4verso

São aprovadas as propostas constantes do Anexo I, sem prejuízo de destaques.

CADERNO II – ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/SUCESSÃO DE CHEFE E VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTOS

(quorum de 2/3=78 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

PROCESSO 2015.1.17367.1.4 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

- Anexo II. – fls. 1/1verso

São aprovadas as propostas constantes do Anexo II, sem prejuízo de destaques.

CADERNO III – PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES ESTATUTÁRIAS

PROCESSO 2015.1.17367.1.4 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

(quorum de 2/3=78 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

- Anexo III. – fls. 1/1verso

Retirado de pauta.

CADERNO IV – SUBSTITUIÇÃO/SUCCESSÃO DO REITOR E DO VICE-REITOR (**quorum de 2/3=78 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto**)

PROCESSO 2015.1.17367.1.4 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

- Anexo IV. – fls. 1/1verso
- Minutas de Resolução preparadas pela Secretaria Geral. – fls.2/4verso

São aprovadas as propostas constantes do Anexo IV, sem prejuízo de destaques.

CADERNO V – ALIENAÇÃO

(**quorum de 2/3= 78 - item 14 parágrafo único do art. 16 do Estatuto**)

1. PROCESSO 2014.1.296.82.7 – SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO

- Alienação do imóvel situado à Rua da Consolação, nº 268 - Centro - São Paulo.
- **Parecer do Co:** aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado à Rua Consolação, nº 268, São Paulo (18.11.14). – fls. 1
- Informação do Coordenador da CODAGE, considerando prejudicado o procedimento diante da decisão da Comissão Julgadora, declarando deserta a licitação, tendo em vista que não houve interessados. (1º.04.15). – fls. 1verso/2verso
- **Manifestação do DPI:** ressalta que apesar do certame ter sido declarado deserto houve inúmeras ligações telefônicas de imobiliárias, empreiteiras e incorporadoras manifestando real interesse na aquisição do imóvel. Os representantes esclareceram que o preço de R\$ 31.100.000,00 estava acima do praticado no mercado imobiliário da região, mas deixaram claro que o valor apurado como terreno, R\$ 9.983.589,85 se encontrava dentro do padrão imobiliário. Destaca que, para o valor apontado como benfeitorias, R\$ 21.099.209,22, as instâncias superiores poderão realizar estudo com intuito de verificar a possibilidade de não incidir cobrança de alguns dados ali relacionados. Propõe seja ouvida a PG para fundamentação jurídica do reportado estudo (22.04.15). – fls. 3/3verso
- **Parecer da PG:** observa que, conforme dispõe o artigo 79 do Código Civil, considera-se bem imóvel o solo e tudo quanto nele se incorporar, natural ou artificialmente. O referido dispositivo define os bens imóveis por natureza, abrangendo o solo e as acessões, tais como as construções. As benfeitorias, por sua vez, são bens acessórios, destinados à conservação, melhor utilização ou aformoseamento e podem ou não ser vendidas juntamente com o bem principal, a depender da vontade das partes e a possibilidade de serem levantadas sem causar danos. Com isso, conclui que as taxas, projetos e aprovações consideradas pelo laudo constante dos autos como benfeitorias, na verdade, não ostentam tal natureza jurídica e, da mesma forma, não se inserem no conceito legal de bem imóvel. Entende inexistir óbice à realização de nova avaliação do imóvel, desconsiderando-se para tal finalidade elementos que não se enquadram no conceito de bem imóvel. Solicita que, após a conclusão do laudo de avaliação, a matéria seja submetida novamente à apreciação da COP e do Co. Encaminha os autos ao DPI, para ciência e providências (1º.07.15). – fls. 4/5
- **Laudo Técnico:** valor de mercado do terreno: R\$ 10.463.000,00 (21.07.15). – fls. 5verso/10verso
- **Manifestação do DPI:** sugere o envio dos autos à SEF, para que proceda a análise dos valores estimados como “benfeitorias”, tendo como base o parecer da PG (22.07.15). – fls. 11
- **Manifestação da SEF:** considerando os valores pagos até a data de rescisão dos contratos de obra e gerenciamento, apresenta o cálculo dos serviços realizados no imóvel da Rua da Consolação, 268, perfazendo um Total de R\$ 21.347.890,08. De acordo com o parecer da PG, os itens referentes a taxas (R\$ 2.305.856,42) e projetos (R\$ 2.585.840,38) não podem ser considerados como benfeitorias, portanto informa que o valor final das benfeitorias é de R\$ 16.456.193,28 (31.07.15). – fls. 11verso

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, favorável à alienação do imóvel situado à Rua da Consolação, nº 268 - Centro - São Paulo, pelo valor de R\$ 26.919.103,28 (18.08.15). – fls. 12/12verso
- Em Sessão do Conselho Universitário de 25.08.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (25.08.15). – fls. 13

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado à Rua da Consolação, nº 268, Centro, São Paulo, considerando o valor atualizado de R\$ 26.919.103,28, obedecido o quorum estatutário.

2. PROCESSO 2014.1.388.82.9 – SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO

- Alienação do imóvel situado no Centro Empresarial de São Paulo, à Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215 - Bloco F - 8º andar - Santo Amaro, bem como as 28 vagas de garagem localizadas no Bloco I do mesmo endereço.
- **Parecer do Co:** aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado no Centro Empresarial de São Paulo, à Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215 - Bloco F - 8º andar, bem como as 28 vagas de garagem localizadas no Bloco I do mesmo endereço (18.11.14). – fls. 1
- Informação do Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, considerando prejudicado o procedimento diante da decisão da Comissão Julgadora, declarando deserta a licitação, tendo em vista que não houve interessados (1º.04.15). – fls. 1verso/2verso
- **Manifestação do DPI:** salienta que em decorrência da atual situação econômica do país estar passando por fase recessiva, as negociações imobiliárias estão desaceleradas. Assim, diante da referida desaceleração, sugere que se efetue a locação do conjunto comercial no estado em que se encontra, para amenizar os custos de administração do local, aguardando uma melhor oportunidade para a alienação. Esclarece que a USP vem efetuando o pagamento de taxas condominiais mensais no valor de R\$ 56.679,05 e ainda um rateio mensal na ordem de R\$ 18.218,86 para projetos já aprovados, tais como: reforma geral da fachada dos blocos, substituição de duas escadas rolantes e outros. Propõe que seja ouvida a PG para fundamentação jurídica quanto à questão da locação (23.04.15). – fls. 3/4
- **Parecer da PG:** tendo em vista que o imóvel atualmente não se encontra afetado diretamente ao exercício das atividades precípuas da Universidade, não vislumbra óbice à escolha do contrato de locação para disciplinar a transferência do respectivo uso em favor de terceiro interessado. Esclarece que mesmo se tratando de instituto regido por normas de direito privado, permanecem aplicáveis as regras e princípios da Administração Pública, com destaque para a realização de procedimento licitatório, salvo nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa, a avaliação prévia e a apresentação de justificativa de interesse público (07.07.15). – fls. 4verso/5verso
- **Manifestação do DPI:** não havendo impedimento para alugar o imóvel, consulta as instâncias superiores se há interesse na locação do conjunto comercial ou se o Departamento deverá efetuar nova tentativa de vender o imóvel, apesar dos problemas econômicos atuais que interferem no mercado imobiliário (13.07.15). – fls. 6/6verso
- O Vice-Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, solicita que o DPI verifique a demanda de espaço e oferta para locação no CENESP (14.07.15). – fls. 6verso
- **Manifestação do DPI:** informa que após contato com o Diretor de Ativos e Serviços das Organizações Sol Panamby, que atualmente gerencia o condomínio, o mesmo salientou que há uma vacância na faixa de 17% para locações e que a procura está baixíssima (17.07.15). – fls. 7
- O Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, solicita nova licitação de venda (19.08.15). – fls. 7verso
- **Laudo Técnico de Avaliação atualizado:** valor total do imóvel - R\$ 14.560.000,00 (31.08.15). – fls. 8/13
- **Parecer da COP:** aprova o laudo de avaliação atualizado, para alienação do imóvel situado no Centro Empresarial de São Paulo, à Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215 - Bloco F - 8º andar - Santo Amaro, bem como das 28 vagas de garagem localizadas no Bloco I do mesmo endereço (15.09.15). – fls. 13verso

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado no Centro Empresarial de São Paulo, à Av. Mria Coelho Aguiar, nº 2015, Bloco F, 8º andar, Santo Amareo, São Paulo, bem como as 28 vagas de garagem, localizadas no Bloco I do mesmo endereço, considerando o valor atualizado de R\$ 14.560.000,00, obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO VI – DOAÇÃO

PROCESSO 2014.1.289.21.9 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

(*quorum* de 2/3= 78 - item 14 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

- Revogação da doação do Navio Oceanográfico “Prof. W. Besnard”, para a República Oriental do Uruguai, aprovada pelo Conselho Universitário em 09.12.2014, tendo em vista a desistência apresentada pela República Oriental do Uruguai.
- Ofício do Diretor do IO, Prof. Dr. Frederico Pereira Brandini, ao M. Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, informando que decorridos 14 meses do ato de doação do Navio, o governo Uruguaio não tem expressado compromisso formal com uma data real para assumir as responsabilidades sobre o mesmo. Informa, também, que o navio consome recursos financeiros na ordem de R\$ 22.000,00 com despesas mínimas e indispensáveis para manutenção que garanta a integridade patrimonial da embarcação. Frente a este preocupante quadro, solicita o cancelamento da doação do Navio Oceanográfico “Prof. W. Besnard” à República do Uruguai, com conseqüente comunicação à Presidência daquela República. Solicita também que seja autorizado o imediato início de procedimentos de cancelamento da alienação patrimonial do bem, o que possibilitará providências, por parte do IO, no sentido de: resgatar e preservar bens de interesse histórico; resgatar e propiciar a volta ao uso de equipamentos oceanográficos multiusuários à utilização regular; e realizar o procedimento administrativo financeiro cabível para que se possa proceder ao desmonte da estrutura restante, por empresa especializada (25.06.15). – fls.
- **Parecer da PG:** nada a opor sob o ponto de vista jurídico, cabendo ao M. Reitor deliberar acerca da conveniência e oportunidade de prosseguir ou cancelar as providências destinadas à formalização da doação do Navio Oceanográfico (14.07.15). – fls.
- Ofício do Consulado General del Uruguay, informando da impossibilidade das entidades uruguaias receber a doação, tendo em vista os custos de traslado e manutenção do Navio Oceanográfico “Prof. W. Besnard” (28.07.15). – fls.
- Informação do Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, de que intensificou contatos telefônicos junto à Dirección General de Cooperación Internacional, buscando uma definição para o assunto, o que resultou na desistência da doação, pelos motivos expostos nos documentos enviados pelo Ministério de Relaciones Exteriores do Uruguai e pelo Consulado Geral. Encaminha os autos à COP, para ciência da referida desistência e, a seguir, ao Co, para anulação da decisão tomada na sessão de 09.12.2014 (31.08.15). – fls.
- **Parecer da COP:** toma ciência da desistência, pela República do Uruguai, do recebimento, por doação, do Navio Oceanográfico “Prof. W. Besnard” (15.09.15). – fls.

É revogada a doação do Navio Oceanográfico “Prof. W. Besnard”, para a República Oriental do Uruguai, concedida pelo Conselho Universitário em reunião de 09.12.2014, obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO VII – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP

(*quorum* de maioria absoluta= 60 - decisão da CLR de 03.06.1997)

1. PROCESSO 2013.1.355.12.1 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- Proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e dos incisos I e III do artigo 165 do Regimento Geral da USP.
- Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro, ao M. Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta de alteração do Regimento Geral da Universidade, aprovada pela Congregação, em sessão realizada em 07.11.2012 (30.04.13). – fls. 1

- **Parecer da PG:** esclarece que, sob o prisma jurídico, a proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral não apresenta óbices. No tocante à proposta de alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento Geral - apresentação de exemplares da tese ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela no idioma português e inglês -, manifesta que a inclusão do idioma inglês é limitativo, porquanto exclui a possibilidade de admissão de outros idiomas, bem como destoa da sistemática prevista no § 8º do artigo 135 do Regimento Geral, que estipula a necessidade de justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, para que as provas do concurso de professor Doutor sejam realizadas em idioma estrangeiro. Conquanto o concurso para obtenção do título de Livre-Docente tenha regras específicas, eventual admissão da possibilidade do uso de idioma estrangeiro também deve ser submetido previamente à aprovação de instância competente, de sorte que o Regimento Geral mantenha a uniformidade em temas semelhantes. Ademais, esclarece que a limitação ao idioma inglês não corresponde às necessidades dos concursos para obtenção do título de Livre-Docente nas áreas de língua e literatura estrangeiras oferecidas pelas FFLCH e FFCLRP. Com as considerações apresentadas, opina favoravelmente apenas à proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral (29.05.13). – fls. 1verso/2verso
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, favorável à proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165, assim como a alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento Geral, conforme solicitado pela Unidade (10.11.14). – fls. 3/3verso
- **Parecer da CLR:** aprova a proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral da USP, com a seguinte redação: “I – memorial circunstanciado, em dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, com a comprovação impressa, ou em mídia eletrônica, dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos;” Aprovou, ainda, a alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento Geral, conforme proposto (25.03.15). – fls. 4/5

Texto Atual	Texto Proposto
<p>SEÇÃO II - DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR</p> <p>...</p> <p>Artigo 133 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I - memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;</p>	<p>SEÇÃO II - DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR</p> <p>...</p> <p>133 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I - memorial circunstanciado, em dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, com a comprovação impressa, ou em mídia eletrônica, dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos;</p>
<p>SEÇÃO III - DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR</p> <p>...</p> <p>Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I - memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas, pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação dos seus méritos;</p>	<p>SEÇÃO III - DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR</p> <p>...</p> <p>Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I - memorial circunstanciado, em dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, com a comprovação impressa, ou em mídia eletrônica, dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos;</p>
<p>SEÇÃO IV – DA LIVRE-DOCÊNCIA</p> <p>...</p> <p>Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p>	<p>SEÇÃO IV – DA LIVRE-DOCÊNCIA</p> <p>...</p> <p>Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p>

I - memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;	I - memorial circunstanciado, em dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, com a comprovação impressa, ou em mídia eletrônica, dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos;
--	---

<p>SEÇÃO IV – DA LIVRE-DOCÊNCIA</p> <p>...</p> <p>Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>III - no mínimo, dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela.</p>	<p>SEÇÃO IV – DA LIVRE-DOCÊNCIA</p> <p>...</p> <p>Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>III - no mínimo, dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, no idioma português ou inglês.</p>
---	--

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 5verso/6
- Em Sessão do Conselho Universitário de 25.08.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (25.08.15). – fls. 6verso

Retirado de pauta.

2. PROCESSO 2013.1.328.19.1 – PREFEITURA DO *CAMPUS* DE PIRASSUNUNGA

- Proposta de alteração do nome do *campus* de Pirassununga para *campus* "Dr. Fernando Costa".
- Ofício do Presidente do Conselho Gestor, Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, de mudança do nome do *campus* de Pirassununga para *campus* USP "Fernando Costa", aprovado pelo Conselho Gestor do *Campus* em reunião de 20.05.2013 (21.05.13). – fls. 1/4verso
- **Parecer da PG:** esclarece que a proposta deverá ser submetida à manifestação do Magnífico Reitor e encaminhada ao Conselho Universitário, nos termos do art. 28 do Regimento Geral da USP. Referendada essa modificação por parte do Co, cabe ao M. Reitor baixar resolução modificando o Regimento do *campus*, sugerindo que a decisão que foi tomada *ad referendum* da Congregação da FMVZ seja levada à Congregação para análise. Opina favoravelmente pela alteração do Regimento do *campus* de Pirassununga (12.06.13). – fls. 5/5verso
- Informação do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José Roberto Drugowich de Felício, solicitando que os autos sejam encaminhados, preliminarmente, à FMVZ, para atendimento da recomendação da PG e, em seguida, à FZEA para levar o assunto à Congregação da Unidade, para manifestação (24.06.14). – fls. 6
- **Parecer da Congregação da FMVZ:** aprova, por unanimidade de votos, a proposta de alteração do nome do *campus* Administrativo de Pirassununga para *campus* USP "Fernando Costa" (25.06.14). – fls. 6verso
- **Parecer da Congregação da FZEA:** aprova a proposta de alteração do nome do *campus* Administrativo de Pirassununga para *campus* "Dr. Fernando Costa" (05.08.14). – fls. 7
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, favorável à proposta de alteração do nome do *campus* de Pirassununga para *campus* "Dr. Fernando Costa" (29.10.14). – fls. 7verso/8
- Ofício nº 00534/2015, do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Sr. Alcimar Siqueira Montalvão, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o Requerimento nº 226/2015 da Prefeitura Municipal de Pirassununga, subscrito por todos os edis, que foi apresentado e aprovado em sessão ordinária da Casa de Leis, realizada em 07.07.2015 (08.07.15). – fls. 8verso/9verso

- Ofício do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, ao Chefe de Gabinete da Reitoria, Prof. Dr. Osvaldo Nakao, encaminhando uma Moção de Apoio da Congregação da Unidade à solicitação de alteração do nome do *campus* de Pirassununga para *campus* “Fernando Costa” (14.08.15). – fls. 10/10verso
- Minuta de Resolução que altera dispositivo do Regimento Geral da USP. – fls. 11
- Minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento do *Campus* Administrativo de Pirassununga (**quorum de maioria simples**). – fls. 11verso/12
- Em Sessão do Conselho Universitário de 25.08.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (25.08.15). – fls. 12verso

É aprovado parecer da CLR, favorável à alteração do nome do *campus* de Pirassununga para *campus* “Fernando Costa”.

CADERNO VIII – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 90.1.621.42.2 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

- Proposta de alteração do Regimento do ICB, para inclusão do Centro Avançado de Ensino, Pesquisa e Extensão em Monte Negro (ICB 5), como Centro de Apoio do ICB.
- Ofício do Vice-Diretor do ICB, Prof. Dr. Luis Carlos de Souza Ferreira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração do parágrafo 2º do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, para inclusão do Centro Avançado de Ensino, Pesquisa e Extensão em Monte Negro (ICB 5), como Centro de Apoio do ICB e as justificativas (04.03.15). – fls. 1/1verso
- **Parecer da PG:** destaca que antes da submissão da proposta ao Co, esta deve ser aprovada por maioria absoluta pela Congregação da Unidade, nos termos do art. 39, inciso I do Regimento Geral. Com relação à redação do inciso VI como proposto, esclarece que a sigla "ICB 5" não faz parte da denominação oficial do órgão, devendo-se evitar a utilização de alcunhas em diplomas normativos. Assim, recomenda que apenas o nome oficial (Centro Avançado de Ensino, Pesquisa e Extensão de Monte Negro) seja inserido no Regimento. No mais, informa que inexistem óbices, do ponto de vista jurídico, à realização da modificação pretendida (22.04.15). – fls. 2/3
- Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, à Superintendente Jurídica da USP, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, esclarecendo que a proposta foi submetida à Congregação da Unidade em 25.02.2015, sendo aprovada por 45 votos favoráveis, unanimidade dos membros presentes, de um total de 84 membros, sendo atendido, assim, o critério de aprovação por maioria absoluta. Com relação à denominação oficial, esclarece que o Centro é identificado visualmente como "ICB 5" e também pela imprensa em geral, manifestando que gostaria que essa denominação fosse incorporada oficialmente ao nome do Centro (08.05.15). – fls. 3verso
- **Parecer da PG:** toma ciência da aprovação da proposta por maioria absoluta da Congregação e, com relação à utilização da sigla, reconhece que, do ponto de vista estritamente jurídico, não há óbices. Todavia, aponta que a sigla deveria ficar reservada para as referências à Unidade como um todo, de modo que a utilização da sigla para fazer menção a uma parte da Unidade (a um órgão seu) pareceria, segundo esta lógica, inconveniente. De qualquer forma, esclarece que se tratando de questão de mérito, cabe aos colegiados competentes pela apreciação da proposta decidir a respeito (15.05.15). – fls. 4/5
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à alteração do artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, objetivando a inclusão do Centro Avançado de Ensino, Pesquisa e Extensão em Monte Negro (ICB 5), como Centro de Apoio do ICB, nos termos propostos pela Unidade (17.06.15). – fls. 5verso/6
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 6verso
- Em Sessão do Conselho Universitário de 25.08.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (25.08.15). – fls. 7

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, com a introdução do inciso IV no §2º do artigo 1º, para inclusão do Centro

Avançado de Ensino, Pesquisa e Extensão em Monte Negro (ICB 5), como Centro de Apoio do ICB.

2. PROTOCOLADO 2014.5.35.93.1 – INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

- Proposta de alteração do artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.
- Ofício do Diretor do IAU, Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, informando que o artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento do IAU prevê sua revisão em até 36 meses a partir da data de sua publicação, o que ocorrerá em julho próximo. Desta forma, submete à consideração do Reitor a decisão da Congregação do Instituto, de aguardar a conclusão do processo de revisão do Estatuto da USP para então proceder à revisão e atualização do Regimento do IAU (11.06.14). – fls. 1
- **Parecer da PG:** esclarece que em uma análise estritamente jurídica, o prazo mencionado deve ser cumprido, posto que a referida Resolução encontra-se em pleno vigor. Eventual mudança da data limite considera-se alteração da Resolução, devendo se submeter a todo o trâmite administrativo de modificação da referida norma (28.08.14). – fls. 1verso/2verso
- Ofício do Diretor do IAU, ao Magnífico Reitor, encaminhando a proposta de alteração do artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento do Instituto, aprovada pela Congregação em 10.10.14 (05.11.14). – fls. 3
- **Parecer da PG:** esclarece que não há óbice à modificação, do ponto de vista jurídico, manifestando que o IAU poderá propor alterações em seu Regimento quando e como a sua Congregação entender, e com a modificação ora em análise, a Unidade apenas deixa de estar obrigada a deflagrar procedimento de revisão e atualização regimental. Sugere a seguinte redação: “Artigo 1º - Este regimento será objeto de revisão e atualização após a conclusão do procedimento de reforma do Estatuto da Universidade, bem como de eventual processo de revisão do Regimento Geral.” (17.07.15). – fls. 3verso/4
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, que sugere a supressão do artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo (12.08.15). – fls. 4verso/5
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 5verso
- Em Sessão do Conselho Universitário de 25.08.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (25.08.15). – fls. 6

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

3. PROCESSO 2015.1.660.47.3 – INSTITUTO DE PSICOLOGIA

- Proposta de alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto de Psicologia, para ampliação da composição do Conselho Técnico Administrativo.
- Ofício do Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari, Diretor do Instituto de Psicologia, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando proposta de alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto de Psicologia, aprovado pela Congregação em 18.05.2015 (20.05.15). – fls. 1/1verso
- **Parecer da PG:** esclarece que tal modificação encontra amparo no Estatuto da Universidade e recomenda alteração e atenção às nomenclaturas do nome oficial do órgão citado no inciso VII proposto, assim como das funções dos responsáveis pelos órgãos mencionados nos incisos VI e VII. No mais, aponta correções de redação no §2º. (02.06.15). – fls. 2/3
- Ofício do Diretor do Instituto de Psicologia ao Magnífico Reitor, encaminhando proposta de alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto de Psicologia, nos termos do parecer da Procuradoria Geral (27.07.15). – fls. 3verso/4

Texto atual	Texto proposto
Artigo 6º - O Conselho Técnico-Administrativo	Artigo 6º - O Conselho Técnico-Administrativo

<p>(CTA) será composto:</p> <p>...</p> <p>IV - por um representante discente;</p> <p>V - por um representante dos servidores não-docentes.</p> <p>§1º - Os representantes indicados nos incisos IV e V serão eleitos pelos seus pares.</p> <p>§2º - Será de um ano o mandato do representante referido no item IV, e de dois anos o do representante referido no V, admitindo-se, em todos os casos, a recondução</p>	<p>(CTA) será composto:</p> <p>...</p> <p>IV - por um representante discente da graduação;</p> <p>V - por um representante discente de pós-graduação;</p> <p>VI - pelo Coordenador Executivo do Centro Escola do Instituto de Psicologia;</p> <p>VII - pela Chefia do Serviço de Biblioteca e Documentação Dante Moreira Leite;</p> <p>VIII - por um representante dos servidores técnicos e administrativos.</p> <p>§1º - Os representantes indicados nos incisos IV, V e VIII serão eleitos pelos seus pares.</p> <p>§2º - Será de um ano o mandato dos representantes referidos nos incisos IV e V, e de dois anos o do representante referido no VIII, admitindo-se, em todos os casos, a recondução.</p>
---	---

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Umberto Celli Junior, favorável à proposta de alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto de Psicologia (16.09.15). – fls. 4verso/5
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 5verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto de Psicologia.

4. PROTOCOLADO 2015.5.39.14.8 – INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

- Proposta de alteração dos artigos 24 e 25 do Regimento do IAG.
- Ofício do Diretor do IAG, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 24 e 25 do Regimento do IAG, que disciplinam a constituição e o funcionamento da Comissão de Graduação, aprovada pela Congregação, por maioria absoluta, em 25.03.15 (26.03.15). – fls. 1/4
- **Parecer da PG:** Com relação à alteração do inciso I do artigo 24, diz-se no dispositivo, que os representantes docentes de cada Departamento serão "por eles eleitos". Esclarece que não está claro a quem se refere o pronome "eles". Assim, sugere que a norma deve ser alterada para deixar fora de dúvida a quem exatamente competirá eleger tais representantes, pois a redação pode dar margem a ao menos duas interpretações: 1) cabe ao Conselho do Departamento, como colegiado máximo de cada Departamento, eleger os representantes; ou 2) cabe ao conjunto dos docentes lotados no Departamento eleger os representantes. No mais, informa que a proposta está em ordem (12.08.15). – fls. 4verso/5verso
- Informação do Vice-Diretor em exercício, Prof. Dr. Marcelo Sousa de Assumpção, de que o trecho "por eles eleitos" se refere aos Conselhos de Departamento do Instituto. Propõe que o trecho "por eles eleitos" seja substituído por "eleitos por seus respectivos Conselhos Departamentais". – fls. 6
- **Cota da PG:** manifesta que, tendo em vista que a redação sugerida, além de adequada do ponto de vista jurídico, é apta a sanar a ambiguidade apontada, entende que a proposta está em condições de ser submetida aos colegiados competentes para sua aprovação (17.08.15). – fls. 6verso/7

Texto atual	Texto proposto
Artigo 24 - A CG terá a seguinte constituição: (redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 5455/2008)	Artigo 24 - A CG terá a seguinte constituição: (redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 5455/2008)
I - dois representantes docentes de cada	I - dois representantes docentes de cada

<p>Departamento, por eles indicados e homologados pela Congregação, portadores, no mínimo, do título de Doutor;</p> <p>...</p> <p>§ 2º - A CG terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus membros, dentre os representantes docentes que a integram.</p> <p>...</p> <p>§ 5º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, permitida uma recondução e renovando-se anualmente pelo terço.</p> <p>§ 6º - O mandato da representação discente será de um ano, permitida uma recondução.</p>	<p>Departamento, eleitos por seus respectivos Conselhos Departamentais, portadores, no mínimo, do título de Doutor;</p> <p>...</p> <p>§ 2º - A CG terá um Presidente e um Suplente, eleitos pelos seus membros, dentre os representantes docentes que a integram.</p> <p>...</p> <p>§ 5º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, permitida a recondução e renovando-se anualmente pelo terço.</p> <p>§ 6º - O mandato da representação discente será de um ano, permitida a recondução.</p> <p>§ 7º - Os mandatos de Presidente e de seu suplente serão de dois anos, permitida a recondução.</p> <p>§ 8º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.</p>
<p>Artigo 25 - O funcionamento da CG será disciplinado em Regimento próprio.</p>	<p>Artigo 25 - O funcionamento da CG será disciplinado em Regimento próprio e sua competência está disciplinada na Resolução CoG nº 3741, de 26 de setembro de 1990.</p>

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, favorável à alteração do inciso I, §§ 2º, 5º e 6º do artigo 24 e a inclusão dos §§ 7º e 8º no referido artigo, bem como à alteração do artigo 25 do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (16.09.15). – fls. 7verso/8
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 8verso/9

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 24 e 25 do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas.

5. PROTOCOLADO 2014.5.239.27.8 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

- Proposta de alteração do inciso V do artigo 2º do Regimento da Escola de Comunicações e Artes, tendo em vista a mudança do nome do Departamento de Biblioteconomia e Documentação (CBD) para Departamento de Informação e Cultura.
- Ofício da Diretora da ECA, Prof.ª Dr.ª Margarida Maria Krohling Kunsch, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração do nome do Departamento de Biblioteconomia e Documentação (CBD) para Departamento de Informação e Cultura e, aprovada pela Congregação em 26.11. 2014 (02.12.14). – fls. 1/4
- **Parecer da PG:** solicita que a Unidade informe se o caso é de mera alteração de nomenclatura do Departamento ou de transformação de Departamento em razão de alteração de abrangência de seu campo temático. Em ambos os casos, esclarece que se faz necessário modificar o artigo 2º do Regimento da ECA, no qual estão discriminados quais são os Departamentos da Unidade e, para tanto, encaminha minuta de Resolução. Observa que a alteração do Regimento da Unidade deve ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação para, só então poder ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes do Conselho Universitário, e, após, ao próprio Conselho Universitário. Desta forma, solicita que a Unidade informe se a proposta foi aprovada por maioria absoluta na reunião da Congregação do dia 26.11.14. Informa que faz-se necessário, outrossim, que a modificação seja aprovada também no CTA da Unidade, nos termos do art. 41, inciso II do

Regimento Geral. Destaca a necessidade de a Unidade apontar a nova sigla do Departamento, que não foi mencionada na proposta (30.04.15). – fls. 4verso/6verso

- Informação da Diretora da ECA, respondendo às solicitações da Procuradoria Geral, quais sejam: a) trata-se de alteração de nomenclatura do Departamento; b) a proposta foi aprovada pela Congregação por maioria absoluta, tendo constado na Ata da reunião de 26.11.14 (26 votos a favor e 2 abstenções); c) a aprovação da alteração foi submetida ao Conselho Técnico Administrativo em 13.05.15, sendo a proposta aprovada por unanimidade dos presentes; d) o Conselho do Departamento aprovou a permanência da Sigla CBD, mesmo com a alteração da denominação do Departamento para Departamento de Informação e Cultura (18.05.15). – fls. 7/7verso
- **Cota da PG:** encaminhadas as respostas, propõe o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para submissão às Comissões Permanentes do Conselho Universitário e, posteriormente, ao Co (28.05.15). – fls. 8/9
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, favorável à mudança do nome do Departamento de Biblioteconomia e Documentação para Departamento de Informação e Cultura (03.08.15). – fls. 9verso/10verso
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio, favorável à alteração do inciso V, do artigo 2º do Regimento da Escola de Comunicações e Artes, tendo em vista a mudança do nome do Departamento de Biblioteconomia e Documentação (CBD) para Departamento de Informação e Cultura (CBD) (16.09.15). – fls. 11//11verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 12

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do inciso V do artigo 2º do Regimento da Escola de Comunicações e Artes.

CADERNO IX – MINUTA DE RESOLUÇÃO

1. PROCESSO 2011.1.1003.47.2 – PROGRAMA DE “PROFESSOR SÊNIOR NA USP” (VERA STELA TELLES)

- Proposta de inclusão de um parágrafo ao artigo 4º da Resolução nº 6073, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Professor Sênior na USP.
- Ofício do Diretor do Instituto de Psicologia, Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta da Congregação da Unidade, de inclusão de um parágrafo ao artigo 4º da Resolução nº 6073/2012. – fls. 1
- **Parecer da PG:** quanto à substância desse dispositivo, esclarece que embora seja importante e desejável que se fixem requisitos para habilitação de docentes aposentados ao Programa Professor Sênior, a exigência de doutorado não pode ser considerada imprescindível ou absoluta. Com efeito, se na atividade o docente pôde exercer normalmente suas atribuições com a titulação que efetivamente possui, não seria justo exigir-lhe titulação superior a essa quando, já aposentado, se dispusesse a retornar à atividade, sem nenhuma remuneração, para atender um interesse que é também da Administração Pública. O crivo da maioria qualificada de dois terços da Congregação da Unidade, cujo apoio é necessário, pela proposta, para que o pretendente a ingressar no Programa possa fazê-lo, independentemente de possuir o título de doutor, garante a legitimação que seria necessária para excepcionar a regra da exigência de doutorado. Diante do exposto, manifesta-se favorável ao atendimento da proposta, que se aprovada pela CLR, não contrariará nem a Constituição, nem as leis, nem as normas da USP (29.06.15). – fls. 1verso/3
- **Cota da PG:** sugere nova redação à encaminhada pelo IP, sem qualquer modificação de conteúdo: “§ 2º - Poderão ser admitidos no Programa docentes que não possuam o título de Doutor, desde que atendam às demais exigências previstas nas alíneas deste artigo e tenham reconhecido saber, exigindo-se, para o seu ingresso no Programa, o voto favorável de dois terços dos membros da Congregação ou colegiado máximo equivalente.” (20.07.15). – fls. 3verso/4
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à inclusão de um parágrafo ao artigo 4º da Resolução nº 6073, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de Professor Sênior na USP (12.08.15) – fls. 4verso/5
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 5verso

- Em Sessão do Conselho Universitário de 25.08.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (25.08.15). – fls. 6

É aprovada a minuta de Resolução, que altera o artigo da Resolução nº 6073, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa de “Professor Sênior na USP”.

CADERNO X – RECURSOS

1. PROTOCOLADO 2014.5.1346.11.6 – GIULIANA DEL NERO VELASCO

- Recurso interposto por Giuliana Del Nero Velasco, candidata do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Produção Vegetal, na área de Paisagismo, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", contra a decisão da Congregação, que homologou o relatório da Comissão Julgadora, que indicou a candidata Claudia Fabrino Macha Mattiuz.
- Recurso interposto por Giuliana Del Nero Velasco, candidata do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Produção Vegetal, na área de Paisagismo, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", contra a decisão da Comissão Julgadora, que concluiu pela indicação da Doutora Claudia Fabrino Macha Mattiuz. Solicita a não homologação do certame até averiguação do fato de existência de conflito de interesse, por um membro da Comissão Julgadora estabelecer ou já ter estabelecido grau de relacionamento profissional com a candidata escolhida para assumir o cargo em questão. Encaminha listagem de atividades extraída do curriculum Lattes da candidata Claudia Fabrino Machado Mattiuz em parceria/coautoria com membro da Comissão Julgadora, Prof.^a Kathia Pivetta (03.06.14). – fls. 1/4verso
- Publicação da aprovação, pela Congregação da ESALQ, dos inscritos e da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Produção Vegetal, na área de Paisagismo, no Diário Oficial de 06.03.14. – fls. 5
- **Parecer da CLR-ESALQ:** sugere o não provimento do recurso e a homologação do referido concurso (18.06.14). – fls. 5verso/7
- **Parecer da Congregação da ESALQ:** manifesta-se contrária ao provimento do recurso interposto pela candidata Giuliana Del Nero Velasco, considerando que: a) não há restrição legal nas normas da USP com relação à indicação dos membros da banca examinadora no que concerne à possível existência de conflito de interesses/relação profissional; b) número reduzido de profissionais aptos na área do concurso para compor banca examinadora; c) indicação por unanimidade dos membros da comissão examinadora de candidata para nomeação para o cargo em concurso (26.06.14). – fls. 7verso
- Relatório Final do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Produção Vegetal, na área: “Paisagismo” (29.05.14). – fls. 8/9verso
- **Parecer da Congregação da ESALQ:** homologa o relatório final da Comissão Julgadora (26.06.14). – fls. 10
- **Parecer da PG:** no que tange às alegações recursais, destaca que a Comissão Julgadora foi composta em estrita observância às normas pertinentes do Regimento Geral. A recorrente aduz haver conflito de interesses caracterizado pela possível relação profissional entre um dos membros da banca e a candidata indicada, em virtude de coautoria em artigos científicos. Tal fato, por si só, não se afigura suficiente para se concluir que tenha havido um favorecimento indevido à vencedora do concurso e não compromete a imparcialidade de referido membro da Comissão. No tocante a tal questão, observa que a Procuradoria Geral tem entendimento consolidado no sentido de que os critérios para aferição da (im)parcialidade dos membros das Comissões Julgadoras de concursos para a carreira docente devem ser os estabelecidos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil quanto à suspeição e ao impedimento de magistrados. Assim, a situação relatada não consubstancia, por si só, caso de impedimento ou de suspeição, nos termos do quanto estatuído na lei processual civil, até porque a recorrente não trouxe qualquer elemento concreto que faça fundada a arguição de parcialidade. (...) Deste modo, também a alegação de suposto favorecimento à candidata vencedora deve ser refutada. Conclui que tem-se por acertada a decisão proferida pela Congregação, no sentido do desprovimento do recurso (30.07.14). – fls. 10verso/13
- Recurso interposto pela interessada, contra a decisão da Congregação da ESALQ, que homologou o Relatório Final da Comissão Julgadora, alegando que os candidatos foram informados da substituição Prof.^a Denise Laschi, até então titular, pela Prof.^a Kathia Fernandes Lopes Pivetta, no primeiro dia do concurso, não havendo tempo hábil para analisar sua possível relação com os candidatos. Manifesta

discordância, ainda, do parecer da CLR-ESALQ, que afirma que a área de Paisagismo contém número reduzido de profissionais aptos à participação em bancas. Encaminha listagem de alguns docentes da área que considera aptos a participar da banca examinadora. Requer o provimento do recurso para a anulação do concurso em questão (07.07.14). – fls. 13verso/14

- **Parecer da CLR:** aprova os pareceres do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, contrário ao recurso interposto pela interessada (29.10.14). – fls. 14verso/16verso
- Em Sessão do Conselho Universitário de 03.03.2015, o Magnífico Reitor retira os autos de pauta (03.03.15). – fls. 16verso
- Em Sessão do Conselho Universitário de 23.06.2015, o Magnífico Reitor concedeu vista dos autos à Conselheira Neli Maria Paschoarelli Wada (23.06.15). – fls. 17
- Manifestação da Conselheira Neli Maria Paschoarelli Wada: sugere o cancelamento do concurso público, por entender que teria havido conflito de interesses entre membro da Banca Examinadora e membro concorrente à vaga, bem como por conta da existência de “documentos envelopados e lacrados” no processo, com conteúdo desconhecido pela Conselheira. – fls. 17verso
- Em Sessão do Conselho Universitário de 25.08.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (25.08.15). – fls.18

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.

2. PROCESSO 2013.1.1639.5.0 - LUIZ ROBERTO SALGADO

- Recurso interposto pelo candidato Luiz Roberto Salgado, contra a decisão da Congregação da Faculdade de Medicina, mantida em juízo de consideração, que não homologou o Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso para outorga do título de Livre-Docente do Departamento de Clínica Médica da FM, no qual o recorrente fora habilitado.
- Edital ATAC/FM/139/2013 de abertura de inscrições à Livre-docência, pelo prazo de quinze dias, com início em 1º de agosto e término em 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial de 13 de junho de 2013. – fls. 1/3
- Publicação da homologação da inscrição do interessado e da Comissão Julgadora ao concurso de Livre-Docência, junto ao Departamento de Clínica Médica, com base no programa da Disciplina de Clínica Geral e Propedêutica, no Diário Oficial de 14 de novembro de 2013. – fls. 3verso
- Ata do concurso para obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de Clínica Médica, com base no programa da disciplina de Clínica Geral e Propedêutica (25.02.14). – fls. 4/4verso
- Relatório Final da Comissão Julgadora e Boletim final de apuração (26.02.14). – fls. 5/5verso
- Relatório de vistas da Prof.^a Ana Cláudia Latrônico Xavier, concedido na reunião da Congregação da FM de 25.04.14, que conclui: "Finalmente, sentimentos de comiseração e afeição não podem perturbar os julgamentos de mérito e competência visando à seleção final dos verdadeiros professores Livre-Docentes. Diante do exposto, coloco-me em posição desfavorável à homologação do concurso de Livre-Docência do médico Dr. Luiz Roberto Salgado." (27.05.14). – fls. 6/7verso
- **Parecer da Congregação da FM:** não homologa o resultado final do concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Clínica Médica (27.06.14). – fls. 8
- Recurso interposto pelo candidato Luiz Roberto Salgado, contra a decisão da Congregação da FM, que não homologou o resultado final da Comissão Julgadora do concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Clínica Médica, requerendo que Congregação da FM exerça o juízo de retratação em votação aberta e decisão motivada, sob pena de nulidade e, com efeito, homologar o concurso para fins de habilitar o requerente à obtenção do título de Livre-Docente, em votação aberta e decisão motivada. Caso assim não se entenda, que seja encaminhado ao Conselho Universitário (08.07.14). – fls. 8verso/15
- **Parecer da Congregação da FM:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Aluísio Augusto Cotrim Segurado, nega provimento ao recurso interposto pelo candidato Dr. Luiz Roberto Salgado (29.08.14). – fls. 15verso/20

- Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. Giovanni Guido Cerri, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando o recurso interposto pelo interessado, para que seja submetido à apreciação do Conselho Universitário (1^o.09.14). – fls. 20verso
- **Parecer da PG:** "É importante recordar que a média das notas atribuídas pelo examinador implica, de forma vinculada, na consideração de habilitado ou inabilitado para receber o título de Livre-Docente. No caso concreto, em que pese as baixas notas atribuídas à prova escrita pelos cinco examinadores, a média de todos varia entre 7,5 e 9,0 pontos. Em conclusão, sob esse viés, cabe à Congregação da Faculdade de Medicina homologar o resultado (16.09.14). – fls. 21/23
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, favorável à homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora (29.10.14). – fls. 23verso/25
- Em Sessão do Conselho Universitário de 03.03.2015, o Magnífico Reitor retira os autos de pauta (03.03.15). – fls. 25
- Em Sessão do Conselho Universitário de 23.06.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (23.06.15). – fls. 25verso
- Em Sessão do Conselho Universitário de 25.08.2015, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (25.08.15). – fls. 25verso

É aprovado o recurso interposto pelo interessado.

3. PROTOCOLADO 91.1.501.58.4 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Recurso Administrativo interposto pela Prof.^a Dr.^a Marlívia Gonçalves de Carvalho Watanabe, Chefe do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Social, contra a decisão da Congregação da FORP, que aprovou a manutenção do cargo de Professor Titular, vago em decorrência da aposentadoria da Prof.^a Dr.^a Teresa Lúcia Colussi Lamano, no Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica.
- Recurso Administrativo interposto pela Prof.^a Dr.^a Marlívia Gonçalves de Carvalho Watanabe, Chefe do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Social, contra a decisão da Congregação da FORP, que aprovou a manutenção do cargo de Professor Titular, vago em decorrência da aposentadoria da Prof.^a Dr.^a Teresa Lúcia Colussi Lamano, no Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica. Solicita que o recurso seja submetido à apreciação da Congregação para que, ao final, lhe seja dado provimento, com o objetivo de que o cargo de Professor Titular, vago em decorrência da aposentadoria da Prof.^a Dr.^a Teresa Lúcia Colussi Lamano, seja destinado ao Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal (08.05.14). – fls. 1/2
- Informação da Assistência Técnica da FORP de que: 1) a interessada tomou ciência da decisão da Congregação pela manutenção do cargo em 28.04.2014; 2) o presente recurso foi protocolado na Seção de Expediente da Unidade em 08.05.2014, ou seja, onze dias após a ciência da decisão da Congregação; 3) de acordo com o Regimento Geral, "O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer."; 4) o cargo em questão está vinculado ao Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica, conforme aprovado na Congregação em 20.06.2011, a qual deliberou sobre a reestruturação departamental da FORP, envolvendo o Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia e o Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e Social. Diante do exposto, entende que o Recurso Administrativo foi protocolado fora do prazo regimental (19.05.14). – fls. 2verso
- **Parecer da PG:** esclarece que a consulta encaminhada restringe-se à análise da admissibilidade do recurso no que toca à tempestividade, não se imiscuindo na análise de outros pressupostos de admissibilidade ou do próprio mérito. Manifesta que apesar da Assistente Técnica Acadêmica consignar corretamente o dispositivo que dispõe sobre o prazo para a interposição de recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados (art. 254 do RG), houve um equívoco na contagem do prazo. O recurso foi protocolado no dia 08.05.14, tendo, como data de ciência da decisão recorrida, o dia 28.04.14, e, por conseguinte, início da contagem do prazo recursal no dia 29.04.14, primeiro dia útil subsequente à data de ciência. Salienta que, para a contagem dos prazos, exclui-se o dia da ciência e computa-se o dia do vencimento/protocolo, de acordo com art. 184 do Código de Processo Civil. Assim, verifica-se que o recurso foi interposto no décimo dia do prazo previsto no art. 254 do Regimento Geral, e não no décimo primeiro, como observado na informação encaminhada, estando

apto, no que toca ao pressuposto de admissibilidade da tempestividade, a ser conhecido, em razão de sua tempestividade. Ante ao exposto, no que toca à tempestividade do recurso, opina pelo seu seguimento, sugerindo o encaminhamento à FORP para, caso queira, assim proceda (17.06.14). – fls. 3/4

- **Parecer da Congregação:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, delibera pelo não provimento ao recurso interposto pela Chefia do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal (30.06.14). – fls. 4verso/5
- **Parecer da PG:** preliminarmente, esclarece que não compete à Procuradoria adentrar-se ao mérito, delimitando sua análise apenas quanto aos pressupostos de admissibilidade do recurso. Quanto aos requisitos intrínsecos à admissibilidade, a recorrente é parte legítima e detém interesse recursal, em virtude de ser chefe do Departamento interessado no remanejamento do cargo vacante, agindo por representação a ele, nos termos do art. 46, II, do Regimento Geral. Do mesmo modo, o recurso é juridicamente adequado e cabível para a reforma da decisão, uma vez que encontra fundamento no já citado art. 254, § 2º, parte final, do Regimento Geral. Quanto aos requisitos extrínsecos de admissibilidade, verifica que o recurso foi interposto tempestivamente, posto que apresentado dentro do prazo de dez dias, contados a partir da data de ciência da decisão. Ademais, esclarece que o recurso apresenta regularidade formal, havendo a exposição das razões que fundamentam o pedido. Outrossim, não há a existência de fatos extintivos e impeditivos do direito de recorrer, entendendo que o recurso está apto para ser julgado pelo Conselho Universitário (14.08.14). – fls. 5verso/6verso
- **Parecer da CLR:** aprova o entendimento exposto no parecer do relator (11.02.15). – fls. 7/8verso
- Informação do Diretor da FORP, Prof. Dr. Valdemar Mallet da Rocha Barros, solicitando esclarecimento quanto à conduta a ser tomada pela Unidade no tocante à abertura do concurso público para provimento de um cargo de Professor Titular, considerando os pareceres da CAA (de 10.11.14), da CLR (em 11.02.15) e o art. 254, § 2º do Regimento Geral da USP (27.02.15). – fls. 9
- Informação da Secretaria Geral esclarecendo que, caso a Unidade considere tratar-se de recurso a ser apreciado pelo Co, deverá se manifestar nesse sentido, para prosseguimento dos autos e, caso a Unidade entenda que a manifestação da requerente não constituía recurso ao Co contra a decisão de sua Congregação, poderá dar prosseguimento à abertura do concurso, nos termos deliberado pela CAA em sessão de 10.11.14 (27.03.15). – fls. 9verso
- Informação do Diretor da FORP de que considera que o recurso interposto contra a decisão da Congregação, que aprovou a manutenção do cargo de Professor Titular, vago em decorrência da aposentadoria da Profa. Dra. Teresa Lúcia Colusi Lamano, no Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica, deve ser apreciado pelo Conselho Universitário, nos termos do § 2º do art. 254 do Regimento Geral (10.04.15). – fls. 10
- **Parecer da CLR:** delibera pelo encaminhamento dos autos ao Conselho Universitário (16.09.15). – fls. 10verso/12

É indeferido o recurso interposto pela Prof.ª Dr.ª Marlívia Gonçalves de Carvalho Watanabe.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).